

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **KON MAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONserto DO TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU, ANO 2011, MODELO D51EX.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KON MAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 36.588.932/0001-44, com sede na Rod. SC 283, Distrito de Fazenda Zandavali, Sn, Guatambu/SC, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador Sr. Odair José Matte, portador da Cédula de Identidade nº 2997317 e inscrito no CPF-MF sob o nº 834.480.209-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** realizará o fornecimento de Peças e Mão de Obra para conserto do Trator de esteira Komatsu, ano 2011, modelo D51EX, placa 315, número de série B12468, conforme relação de peças e serviços a serem executados, constante na cláusula quarta.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar/entregar o objeto deste Contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços, na sede da Garagem de Máquinas do Município, localizada em Linha Lageado Acídio, a aproximadamente 2 km da sede do Município.

2.2. A(s) peça(s) a serem fornecidas deverá(ão) ser nova(s) e original(is).

2.3. A contratada deverá devolver ao Município as peças danificadas que serão substituídas.

2.4. O Município disponibilizará local para a contratada efetuar os reparos, na Garagem da Prefeitura e havendo necessidade de remover os bens, a contratada deverá, as suas expensas providenciar o transporte da mesma até a sua oficina com posterior devolução, deixando-a em perfeito estado de funcionamento. O Município poderá exigir recibo de entrega e retirada do bem ou parte dele, assim como, exigir caução para essa finalidade.

2.5 - Para um melhor acompanhamento dos serviços por parte do município, a empresa deverá estar localizada ou possuir um ponto de atendimento uma distância de no máximo a 200km da sede do município de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pelo fornecimento das peças e prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$19.100,00 (Dezenove mil e cem reais), sendo o valor das peças de R\$12.657,97 (Doze mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e noventa e sete centavos), e da mão-de-obra no valor de R\$ 6.442,03 (Seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e três centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Un	Ref/Marca	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	02	pc	(cód. fáb. 12Y-30-00011)/Mec Max	Conjunto Roda Guia	R\$ 4.959,97	R\$ 9.919,94
02	02	pc	(cód. fáb. 09370-00060)/Gaxeta	Gaxeta do conjunto da Roda Guia	R\$ 20,00	R\$ 40,00
03	04	pc	(cód. fáb. 07155-00615)/Agel	Anel do Conjunto da Roda Guia	R\$ 5,00	R\$ 20,00
04	02	pc	(cód. fáb. 04064-03515)/Agel	Anel trava do conjunto da roda guia	R\$ 1,50	R\$ 3,00
05	02	pc	(cód fáb. 12Y-72-12251) CG	Pino do Arco de força "H"	R\$ 217,50	R\$ 435,00
06	02	pc	(cód. fáb. 12Y-72-12281)/CG	Bucha do Arco de Força "H"	R\$ 150,00	R\$ 300,00
07	04	pc	(cód. fáb. 12Y-72-11680) /Agel	Vedador de Pó do arco de força "H"	R\$ 50,00	R\$ 200,00
08	06	pc	(cód. fáb. 12Y-72-12350)CG	Calço do arco de força "H"	R\$ 25,00	R\$ 150,00
09	01	pc	(cód.fáb.600-319-3610)/SAKURA	Cartucho da manutenção básica	R\$ 47,00	R\$ 47,00
10	01	pc	(cód. fáb. 6754-79-6140)/SAKURA	Filtro Combustível	R\$ 50,00	R\$ 50,00
11	01	pc	(cód. fáb. 6736-51-5142)/SAKURA	Filtro do lubrificante	R\$ 50,00	R\$ 50,00
12	01	pc	(cód. fáb. 12Y-02-11180)/SAKURA	Elemento externo	R\$ 110,00	R\$ 110,00
13	01	pc	(cód fáb. 12Y-02-11190)/SAKURA	Elemento interno	R\$ 50,00	R\$ 50,00
14	01	pc	(cód. fáb. 12Y- 979-1174)/SAKURA	Filtro do Ar	R\$ 250,00	R\$ 250,00
15	01	pc	(cód fáb. 12Y-979-1181)/SAKURA	Filtro	R\$ 120,00	R\$ 120,00
16	01	bd	(cód. fáb. 09000-W1540)/TEXACO	Óleo do motor	R\$ 160,00	R\$ 160,00
17	01	un	(cód. fáb. 09000-000G2)/TEXACO	Graxa	R\$ 180,00	R\$ 180,00
18	01	pc	(cód. Fáb. 8A13-10-2200)KOMATSU	Cabo	R\$ 340,00	R\$ 340,00
19	01	pc	(cód. fáb. 8A13-10-2100) /KOMATSU	Antena Kontrax	R\$ 98,07	R\$ 98,07
20	28	pc	(cód. fáb. 01010-81640)/FEY	Parafuso de protetores roletes e chapas de proteção da lâmina	R\$ 3,21	R\$ 89,88

21	28	pc	(cód. fáb. 01643-31645)/FEY	Arruela pressão de protetores roletes e chapas de proteção da lâmina	R\$ 1,61	R\$ 45,08
VALOR TOTAL DAS PEÇAS					R\$ 12.657,97	
22	06	Hr	Mão de obra/KON	Serviço Roda Guia – Remoção e instalação	R\$ 83,33	R\$ 499,98
23	07	Hr	Mão de obra/KON	Serviço Bucha da articulação Central	R\$ 85,71	R\$ 599,97
24	02	Hr	Mão de obra/KON	Serviço Bucha da Articulação da Direita	R\$ 390,00	R\$ 780,00
25	03	Hr	Mão de obra/KON	Serviços manutenção Periódica dos filtros, elementos, óleo graxas e relacionados.	R\$ 80,00	R\$ 240,00
26	01	Hr	Mão de obra/KON	Serviços proteção de rolete-corte	R\$ 990,00	R\$ 990,00
27	01	Hr	Mão de obra/KON	Serviços proteção de rolete-repara	R\$ 670,00	R\$ 670,00
28	10	Hr	Mão de obra/KON	Serviços em parafusos da proteção de roletes	R\$ 67,00	R\$ 670,00
29	02	Hr	Mão de obra/KON	Serviços chapa frontal da lâmina	R\$ 996,04	R\$ 1.992,08
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA					R\$ 6.442,03	
TOTAL GLOBAL					19.100,00	

4.1.1. O valor contratado não sofrerá reajuste.

4.1.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa CONTRATADA.

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

06.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES/DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Proj/Ativ 2.007 Diretoria de Infraestrutura

79 3.3.90.00.00.00.00.00 0104 Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratada encaminhará a respectiva nota fiscal à Prefeitura, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que proceda o pagamento em parcela única até 15 dias após a entrega da nota fiscal.

5.1.1 – Conforme atividade da empresa deverá ser emitida nota fiscal eletrônica, de acordo com o protocolo do ICMS 85/2010.

5.2 - Como condição para efetuar o pagamento, a contratada deverá devolver ao Município as peças danificadas que foram substituídas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Em relação as peças e serviços constante no Anexo “D” do Edital, a CONTRATADA deverá prestar **garantia** dos mesmos contra qualquer defeito, **pelo período mínimo 06 (seis) meses** corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado, juntamente com os serviços necessários para o conserto não ocasionando custo para o município. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do

produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA SETIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

7.2 - A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades abaixo mencionadas:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2.2. Rescisão Contratual.

8.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) não entregue(s).

8.3.1. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.3.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1.e 8.3. será o valor inicial do Contrato.

8.4 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lindóia do Sul, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.5 As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

8.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

8.7. As **notificações**, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

8.7.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

8.7.2- De acordo com o Decreto Municipal, 2.162/2011, a defesa deverá ser protocolada no setor de protocolo do município de Lindóia do sul.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr **Ederson Dalla Costa**, ocupante do cargo de Secretário de Infraestrutura e Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 18 de Maio de 2.020.

Genir Loli
Prefeito Municipal

Odair José Matte
KON MAQUINAS COM. DE PEÇAS E SERV. LTDA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Tatiane Longo
CPF: 051.512.909-75

02. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

Ederson Dalla Costa
Secretário de Infraestrutura e Transportes
Fiscal do Contrato